

LEI MUNICIPAL Nº 1.468/2016, DE 21 DE JULHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE SUBSÍDIOS PAGOS AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA PARA A LEGISLATURA 2017/2020, DISCIPLINA O DESCONTO POR FALTAS INJUSTIFICADAS, REGULAMENTA A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Santa Tereza para a Legislatura 2017/2020, observados sempre os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2017, subsídio mensal no valor de R\$ 1.462,49 (um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

§ 1º - A verba de representação, a ser paga mensalmente ao Presidente da Câmara Municipal, será equivalente ao dobro do valor do subsídio normal.

§ 2º - Os subsídios fixados nos termos deste artigo serão reajustados por lei específica, nos mesmos índices e nas mesmas datas da revisão geral anual concedida aos servidores municipais, em conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias no valor e forma fixados em resolução.

Parágrafo único – As viagens do Presidente independem de deliberação do plenário, devendo, na primeira sessão, registrar em ata os seus motivos.

Art. 4º As ausências do Vereador às Sessões Ordinárias determinarão o desconto no subsídio de 50% (cinquenta por cento), por Sessão.

Parágrafo único – Se o plenário considerar justificada a ausência, não será promovido o desconto.

Art. 5º - O Vereador, quando em licença-saúde devidamente comprovada, será remunerado.

Art. 6º - Será pago aos Vereadores do Município de Santa Tereza o 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina).

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, nas mesmas datas do pagamento aos servidores municipais.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 7º - Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 8º - O Suplente convocado perceberá subsídios a partir da posse.

Parágrafo Único – O Suplente somente perceberá, de maneira proporcional a gratificação natalina, quando seu exercício for superior a 30 (trinta) dias sucessivos.

Art. 9º - A Câmara Municipal, quando convocada para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, sem remuneração, sendo que a ausência não terá efeitos na contagem referente ao pagamento da gratificação natalina.

Art. 10 – A despesa decorrente desta lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal